01/08/2013, através do nosso ofício nº 052/2013 , ele que, pelo Ofício nº 143/13, datado de 01/08/2013, subscrito pelo Sub Defensor Público-Geral, assim se manifestou: (...) embora a Defensoria Pública compreenda a urgente necessidade da nomeação de Defensores para atuar em defesa da população hipossuficiente, não há a possibilidade de fazê-lo no presente. (...) que apenas com a possível aprovação do planejamento orçamentário da Defensoria para 2014, em que consta a nomeação de mais de sessenta defensores, será possível atendermos a Comarca de São Bento do Sul. ; em 11/05/2015 12:26:26, Conclusos para despacho; em 11/05/2015 15:47:31, Mero expediente - SAJ - Vistos etc. Nomeio a advogada Layla Caroline Wehr a fim de seguir na defesa do acusado Marcelo Muench. Intime-se para manifestar aceitação ao encargo, no prazo de cinco dias.; em 11/05/2015 17:30:28, Recebidos os autos; em 08/07/2015 12:23:43, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 058.2015/006242-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 20/07/2015 Local: 3º Cartório; em 16/07/2015 15:19:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 17/08/2015 16:14:53, Juntada de mandado - Mandado 058.2015/006242-0 Cumprido 16/07/2015; em 17/08/2015 16:15:15, Juntada de outros - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: WSBS15100149710; em 01/09/2015 17:50:57, Ato Ordinatório-crime - Intime-se a advogada Dra. Layla Caroline Wehr para que se manifeste em 10 (dez) dias, acerca do endereço da testemunha, conforme determinação de folha 202.; em 15/10/2015 13:06:38, Certidão emitida - Certifico que deixo de cumprir o ato ordinatório de folhas 223, tendo em vista o R. Despacho que declarou prejudicado o requerido às folhas 202 (f. 213). ; em 15/10/2015 13:12:24, Ato Ordinatório-crime - Haja vista a certidão acima, abra-se vista ao Ministério Público.; em 19/10/2015 13:42:09, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Sul; em 06/11/2015 19:02:52, Recebidos os autos; em 17/11/2015 15:10:00, Despacho para apresentar alegações finais - Do Ministerio Publico.; em 17/11/2015 15:14:05, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a defensora constituída (fl. 135) para que apresente suas alegações finais, no prazo legal. ; em 25/11/2015 14:17:14, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 058.2015/012861-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/02/2016 Local: 3º Cartório; em 01/12/2015 12:43:08, Certidão emitida - Fica intimada a defensora constituída (fl. 135) para que apresente suas alegações finais, no prazo legal.; em 01/12/2015 13:20:23, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0628/2015 Teor do ato: Fica intimada a defensora constituída (fl. 135) para que apresente suas alegações finais, no prazo legal. Advogados(s): Sandra Jelinsky (OAB 33628/SC); em 03/12/2015 14:36:25, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0628/2015 Data da Publicação: 03/12/2015 Número do Diário: 2251 Página: ; em 01/02/2016 13:22:15, Autos entregues em carga ao Advogado; em 01/02/2016 13:51:20, Recebidos os autos; em 02/02/2016 15:11:38, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 05/02/2016 14:42:35, Autos entregues em carga ao Advogado; em 11/02/2016 14:02:06, Recebidos os autos; em 11/02/2016 14:07:36, Certidão emitida - Certifico que o ato ordinatório (fl. 236), bem como a publicação de relação (fl. 238) restaram lançados equivocadamente em razão da renúncia de folhas 209/210, nomeação às folhas 218 e o aceite do encargo às folhas 222, motivo pelo qual expeço nesta data mandado de intimação para a defensora nomeada às folhas 218.; em 11/02/2016 14:36:42, Juntada petição de alegações finais - Juntada a petição diversa - Tipo: Alegações finais em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: WSBS16100022729; em 12/02/2016 15:34:40, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 058.2016/000776-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 23/02/2016 Local: São Bento do Sul / Maria de Lourdes Amâncio; em 23/02/2016 18:23:55, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certifico que, nas dependências do Forum, procedi a intimação da advogada Dra. Layla Caroline Wehr, que bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que ofereci e exarou sua assinatura. Dou fé.; em 26/02/2016 16:07:27, Juntada petição de alegações finais - Juntada a petição diversa - Tipo: Alegações finais em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80010 - Protocolo: WSBS16100030764; em 26/02/2016 16:08:13, Autos entregues em carga ao Advogado; em 07/03/2016 19:35:15, Recebidos os autos; em 08/04/2016 14:54:58, Juntada de mandado - nº 012861-7 - cumprido em 01/02/2016; em 08/04/2016 14:55:31, Juntada de mandado - nº 000776-6 - cumprido em 23/02/2016; em 08/04/2016 14:55:42, Juntada petição de alegações finais - Juntada a petição diversa - Tipo: Alegações finais em Ação Penal - Procedimento Ordinário - Número: 80011 - Protocolo: DSBS16000024000; em 03/10/2016 13:11:27, Conclusos para despacho; em 31/10/2018 11:17:00, Julgado procedente em parte do pedido - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia pelo Ministério Público para:a) CONDENAR a acusada CELINA DE SOUZA LISBOA MUENCH, já qualificada nos autos, à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, além de 14 dias-multa, cada um no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do delito, por infração ao artigo 155, §4º, incisos II e IV, por cinco vezes, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal. Estabeleço o regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e prestação pecuniária no montante de dois salários mínimos vigentes à época do delito.b) JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCELO MUENCH e FÁBIO MARCELO KERSCHER, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal.As penas de multa deverão ser recolhidas na forma do artigo 50 do Código Penal.Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas/despesas processuais, ante a sua notória e declarada hipossuficiência.Arbitro a remuneração da defensora nomeada Ana Maria Del Olmo Hillesheim em 15 URHs, atualizadas. Arbitro a remuneração da defensora nomeada Camila C. S. Fuck em 15 URHs, atualizadas. Arbitro a remuneração da defensora Layla Caroline Wehr em 5 URHs, atualizadas. Serve cópia da presente como título executivo judicial.Transitada em julgado:a) lance o nome da acusada no rol dos culpados, fazendo-se as anotações de estilo;b) extraia-se o Processo de Execução Criminal definitivo;c) comunique-se ao Juízo Eleitoral para as providências cabíveis;d) oficie-se à Corregedoria Geral da Justiça;e) remetam-se os boletins individuais à Secretaria da Segurança Pública; f) remeta-se aos autos à contadoria para cálculo das custas e da pena de multa; após, intime-se para pagamento da pena de multa, assinalando-se o prazo de 30 (trinta) dias.Após, arquivem-se.Publique-se em mãos do Escrivão (CPP, art. 389).Registre-se. - tipo 1; em 01/07/2019 18:14:08, Recebidos os autos; em 09/08/2019 14:50:21, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - 2Â ª Promotoria de JustiÃ§a da Comarca de SÃ£o Bento do Sul; em 09/08/2019 15:21:08, Recebidos os autos; em 05/09/2019 12:09:25, Expedido mandado - SAJ -

Digitalizado com CamScanner